



2475752

08015.000133/2016-02



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
PROJETO BÁSICO**

DICAP/CDHO/CGRH/SAA/SE

1. DO OBJETO

Contratação de curso de capacitação para servidores do Ministério da Justiça na temática **OPERACIONALIZAÇÃO DO SICONV (II)** oferecido pela empresa **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO Ltda**, a ser realizado na cidade do Brasília/DF, no período de 07 e 08 de julho de 2016:

Descrição	Vagas	Carga Horária	Valor
OPERACIONALIZAÇÃO DO SICONV (II)	4	16 horas/aula	R\$ 7.990,00

2. DO OBJETIVO GERAL

Capacitar servidores do Ministério da Justiça em diversos aspectos da operacionalização do SICONV.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Capacitar profissionais para atuarem como técnicos na operacionalização do SICONV e Portal dos Convênios na fase de execução e prestação de contas de convênios, assegurando maior eficiência à Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA

Em novembro de 2015, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos realizou um levantamento das necessidades de capacitação das unidades do Núcleo Central do Ministério da Justiça. Tal levantamento deu origem ao Plano de Capacitação 2016/2017.1 e a presente contratação integra o supracitado documento validado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e publicado em março do corrente ano.

A capacitação de servidores públicos federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e contribui diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado. Neste contexto, citamos:

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

O curso tem por objetivo oferecer os elementos teóricos e práticos atuais essenciais ao trabalho dos profissionais na área de convênios. O curso em questão, além de fornecer conhecimentos teóricos necessários à análise de projetos de convênio, oferece treinamento na operacionalização do módulo Prestação de Contas do SICONV, sendo, portanto um curso completo no que tange a essa temática.

Assim, ressalta-se que a capacitação em questão é, neste momento, uma ferramenta essencial para o desempenho das atividades da coordenação de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, tendo em vista o número de convênios para prestação de contas bem como a capacitação dos servidores que possam atuar na área mencionada.

5. DO PÚBLICO-ALVO

04 servidores lotados no Gabinete da Secretaria Nacional de Justiça e na Coordenação Geral do Memorial da Anistia Política do Brasil.

6. DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NOÇÕES GERAIS (PORTAL DE CONVÊNIO / SICONV)

1. Histórico;
2. Fundamentos e princípios;
3. Normativos;
4. Conceitos;
5. Tipos de instrumentos de transferências voluntárias;
6. Estrutura do portal de convênios;
7. Visão Gerencial e Fluxo do Sistema;
8. Usuários e perfis do convenente;
9. Usuários e perfis do concedente.

EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

10. Conceitos;
11. Aspectos legais da execução;
12. Licitação entidade privada;
13. Licitação entidade governamental;
14. Dados gerais da licitação;
15. Registro de preço;
16. Fornecedores;
17. Dirigentes de fornecedores;
18. Dados dos itens;
19. Cotação de itens;
20. Anexos da licitação;
21. Contrato;

22. Itens do contrato e associação às metas do convênio;
 23. Documento de Liquidação;
 24. Incluir Documento de Liquidação;
 25. Tipos de Documentos de Liquidação;
 26. Demonstração operacional de documentos de liquidação vinculados às licitações e aos contratos e documentos de liquidação sem vínculo;
 27. Tributos;
 28. Considerações gerais para o lançamentos dos tributos;
 29. Outros documentos;
 30. Vinculação de metas, etapas, licitação e itens ao documento de liquidação;
 31. Pagamento;
 32. Pagamento total e parcial;
 33. Compatibilização das informações com os eventos ocorridos na Conta Específica.
- ORDEM BANCÁRIA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – OBTV**
34. Conceito e Integrações O que é OBTV OBTV e SIAFI OB x OBTV Tipos de OBTV Macro-Fluxo OBTV;
 35. Ordenador de Despesa OBTV;
 36. Cadastrar Credor da Transferência Voluntária;
 37. Pagamento a Fornecedor;
 38. Pagamento (enviado ao SIAFI);
 39. Devolução de Recursos para a Conta do Tesouro Nacional Única CTU;
 40. OBTV substitui a GRU;
 40. OBTV para o Conveniente - Incluir permissão OBTV, Limite OBTV, Discriminar OBTV, Operador Financeiro;
 41. Aplicação em Poupança;
 42. OBTV – Câmbio;
 43. OBTV - Tributos;
 44. Autorizar Movimentação Financeira;
 45. A recusa do Gestor Financeiro do Conveniente ou do Ordenador OBTV;
 46. Cancelar Movimentação Financeira;
 47. Classificar Ingresso de Recurso;
 48. Resgate Total das Aplicações;
 49. Devolução do Saldo Remanescente – OBTV.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A referida contratação encontra amparo legal no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993. Baseia-se, ainda, no Decreto 5.707, de 2006 e na Política de Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Justiça – PDP/MJ, (Portaria nº 2.716 de 05 de agosto de 2013).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não

se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência deste Ministério;

VII- Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

8.2. São obrigações do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

9. DAS SANÇÕES

A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Tendo em vista que os serviços a serem contratados estão enquadrados no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e haja vista o disposto no art. 62, do mesmo diploma legal, o empenho de despesa terá força de contrato.

11. ENCAMINHAMENTOS

Diante do exposto, deve-se efetuar pesquisa de mercado com instituições especializadas na área de conhecimento, bem como verificar a existência de turmas abertas nas escolas de governo (Escola Nacional de Administração Pública - ENAP; Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF), conforme disposto no artigo 3º, inciso XIII do Decreto nº 5707/2006, e demais providências pertinentes à efetiva execução do presente projeto.

JOSÉ DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador Geral de Recursos Humanos

SAMANTHA DE MATOS PEREIRA

Coordenadora de Desenvolvimento Humano-Organizacional

JOICY HONORATO DE SOUZA

Analista Técnico-Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO, Coordenador(a)-Geral de Recursos Humanos**, em 29/06/2016, às 11:05, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DE MATOS PEREIRA, Coordenador(a) de Desenvolvimento de Recursos Humanos**, em 08/07/2016, às 15:37, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2475752** e o código CRC **B8E586BB**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/ acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.